CÂMARA MUNICIPAL DE
TAUÁ

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 05/2021
(Altera o Projeto de Lei n° 059/2021)

O vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Tauá a presente emenda que visa modificar parte do Projeto de Lei nº 59/2021 que **DISPÕE SOBRE PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, passando a vigorar com a ALTERAÇÃO ABAIXO PROPOSTA:

Acrescente-se ao INCISO II, do Art. 4º do Projeto de Lei nº 59/2021, a alínea "a" abaixo transcrita:

a) **O valor da multa será definido observando-se, para todos os fins, o estabelecido no artigo sexto da Lei Federal nº 10.048 de 08 (oito) de novembro de 2000 (dois mil) que já dá prioridade de atendimento aos beneficiados citados no artigo segundo desta lei, bem como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas de criança de colo.**

Exclua-se a alínea "b" e altere-se a Redação da alínea "a" ambos do inciso III do Art. 4º na forma abaixo transcrita:

a) A aplicação das penalidades previstas no caput deste artigo obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo Municipal, observado, no que couber, a Legislação Federal que norteia a matéria, observando-se o devido processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda justifica-se por efetuar Correções importantes no projeto original, bem como, indicar os valores das multas não estabelecidas anteriormente.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 11 de outubro de 2021.

Luiz André Bezerra Campos

Luiz André Bezerra Campos
Vereador

Luis Tomás Dino
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
VISTO EM SESSÃO
18 / 10 / 2021

Francisco Helder Lima Castelo
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DE SESSÕES 18 / 10 / 2021
FRANCISCO HELDER LIMA CASTELO
PRESIDENTE